

# ICC 123-5

28 novembro 2018 Original: inglês

P

Decisões e Resoluções adotadas na 123.ª sessão do Conselho Internacional do Café

# 14 de novembro de 2018

| Item 1:   | Adoção da ordem do dia                       | 2 |
|-----------|--|---|
| Item 2:   | Votos para o ano cafeeiro de 2018/19         | 2 |
| Item 3:   | Credenciais                                  | 3 |
| Item 4:   | Questões financeiras e administrativas       | 3 |
| Item 4.1: | Projeto de Resolução sobre a exclusão de     |   |
|           | Membros em atraso persistente                | 3 |
| Item 4.2: | Projeto de Orçamento Administrativo para     |   |
|           | o exercício financeiro de 2018/19            | 5 |
| Item 5:   | Relatório acerca da implementação da         |   |
|           | Resolução 465 sobre níveis de preços do café | 7 |
| Item 6:   | Outros assuntos                              | 8 |
| Item 7:   | Reuniões futuras                             | 8 |

## Item 1: Adoção da ordem do dia

- 1. A 123.ª sessão do Conselho Internacional do Café foi aberta formalmente pela Presidente, Sr.ª Stefanie Küng, da Suíça. A sessão realizou-se na sede da Organização Marítima Internacional, em Londres, em 14 de novembro de 2018. Após dar cordiais boasvindas a todos os delegados, a Presidente do Conselho recordou aos Membros que as matérias importantes a apreciar eram um projeto de Resolução para lidar com os atrasos persistentes no pagamento de contribuições por alguns Membros; e o projeto de Orçamento Administrativo para 2018/19.
- 2. A Presidente notou que o Diretor-Executivo ouvira as preocupações suscitadas pelos Membros na 122.ª sessão do Conselho e que, além disso, se entrevistara com numerosas delegações dos Membros, para discutir as questões importantes em maior profundidade. Da mesma forma, todos os Membros do Comitê de Finanças e Administração haviam participado ativamente de uma série de consultas em busca de terreno comum para atender às necessidades e expectativas dos Membros. A Presidente do Conselho reconhecia os desafios que os Membros, a Organização e o setor cafeeiro em sentido mais amplo enfrentavam, mas confiava em que consenso poderia ser alcançado, para que impactos danosos à Organização e aos serviços esperados pelos Membros fossem evitados.
- 3. O Conselho adotou o projeto de ordem do dia que figura no documento <u>ICC-123-0</u> Rev. 1, exceto quanto à solicitação de adiantar-se para logo depois da discussão do item 3 a discussão do item 4.2, referente ao projeto de Orçamento Administrativo para o exercício financeiro de 2018/19.

# Item 2: Votos para o ano cafeeiro de 2018/19

- 4. O Diretor-Executivo apresentou o documento <a href="ICC-123-1">ICC-123-1</a>, que indica a redistribuição de votos no Conselho para o ano cafeeiro de 2018/19, calculada segundo as disposições dos Artigos 12 e 21 do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
- 5. O Diretor-Executivo recordou aos Membros que só os Governos que eram Membros do AIC de 2007 e haviam pago suas contribuições tinham direito a votar na sessão em curso do Conselho.
- 6. O Conselho aprovou o documento <u>ICC-123-1</u>, relativo à redistribuição de votos para o ano cafeeiro de 2018/19.

#### Item 3: Credenciais

- 7. O Chefe de Operações informou ao Conselho que as credenciais recebidas dos Membros haviam sido examinadas, eram válidas e estavam na devida forma. O relatório completo seria distribuído depois da sessão do Conselho, com a lista de delegações.
- 8. O Conselho aprovou o relatório verbal sobre credenciais<sup>1</sup>.

Item 4: Questões financeiras e administrativas

Item 4.1: Projeto de Resolução sobre a exclusão de Membros em atraso persistente

- 10. O Comitê examinara o projeto de Resolução em grande minúcia, pois atrasados que vinham se acumulando com o tempo agora ameaçavam a normalidade da execução do Orçamento Administrativo da Organização. O propósito da Resolução era estabelecer um procedimento automático para, ao abrigo do disposto no Artigo 46 ("Exclusão") do AIC de 2007, excluir Membros em atraso persistente sem necessidade de submeter a matéria ao Conselho.
- 11. O projeto de Resolução dispunha que o Membro que se encontrasse em atraso por mais que um determinado número de anos no início de cada ano cafeeiro receberia uma comunicação da Secretaria declarando que havia sido classificado como Membro em atraso persistente. Todo Membro nessa condição que não regularizasse sua situação financeira junto à Organização até 31 de maio do mesmo ano cafeeiro através de pagamento integral de suas contribuições pendentes ou de um plano de pagamento formalizado por meio de uma Resolução que o Conselho aprovasse em sua primeira sessão ordinária do ano cafeeiro seria notificado de sua exclusão. Cumprindo o disposto no Artigo 46 do AIC de 2007, a OIC então notificaria o Depositário de sua decisão de excluir o Membro, que entraria em vigor 90 dias mais tarde.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Posteriormente distribuído, juntamente com a lista de delegações, como documento ICC-123-4.

- 12. O Comitê de Finanças e Administração enfatizara que a exclusão deveria ser um último recurso, e que a Secretaria deveria envidar esforços ingentes para possibilitar que esses Membros pagassem integralmente suas contribuições ou para ajudá-los a formular um plano de pagamento a ser apresentado ao Comitê de Finanças e Administração. Todos os Membros do Comitê de Finanças e Administração aceitavam que a Resolução era necessária e, também, que o limiar dos atrasos persistentes deveria ser de três anos. No ano cafeeiro de 2018/19 isso só afetaria sete Membros com atrasos que remontavam a 2014/15 e anos anteriores: Angola, Iêmen, Libéria, Malauí, República Centro-Africana, Zâmbia e Zimbábue. O representante de Angola posteriormente informou ao Conselho que seu Governo aprovara o pagamento dos atrasados do país.
- 13. Embora no Conselho alguns Membros externassem seu apoio pela Resolução proposta e a considerassem inovadora e lamentavelmente necessária face às circunstâncias realmente excepcionais das restrições orçamentárias, o consenso era de que a exclusão de um Membro não deveria ser automática. A Organização, em vez disso, deveria adotar um enfoque mais contido. Os atrasados persistentes eram um problema sensível para todas as partes, e os Membros nem sempre tinham condições de cumprir suas obrigações financeiras para com a Organização por motivo de força maior. Alguns Membros desejavam explorar a suspensão como penalidade menos dura, mas essa sanção não era prevista no AIC de 2007.
- 14. Na opinião de um número significativo de Membros, a exclusão não era uma prática aplicada no contexto multilateral e poderia criar um precedente desconfortável, capaz de levar à exclusão permanente de alguns Membros em consequência dos processos morosos necessários a nível nacional para um reingresso na Organização. Também era opinião desses Membros que se deveria dar maior atenção às circunstâncias econômicas, políticas e sociais específicas que conduziam ao atraso persistente no pagamento de contribuições por um Membro. Em lugar da exclusão, considerava-se que um plano de pagamento acordado com o Membro era uma forma mais positiva e inclusiva de incentivar sua participação ininterrupta e refletir o espírito de cooperação internacional. Uma versão revisada da Resolução poderia formar parte de um pacote de negociação com os Membros em atraso, a fim de evitar um enfoque punitivo e, ao invés, sinalizar a disposição clara de trabalhar em parceria na busca de uma solução. Um Membro confirmou que seu Governo, em atraso no passado, trabalhara de forma positiva com a Secretaria da OIC para estabelecer um plano de pagamento.
- 15. Em resposta a essas opiniões, os Membros e a Secretaria analisaram o projeto de Resolução em um grupo de trabalho informal e prepararam a versão revisada do projeto que figura no documento <u>WP-Council 296/18 Rev. 2</u>. O projeto incluía as seguintes emendas:

- Todas as referências a "exclusão" foram removidas, inclusive do título da Resolução, que foi mudado para "Projeto de Resolução sobre Membros em atraso permanente".
- O quinto parágrafo foi removido.
- Substituição dos pontos sob "RESOLVE:" no projeto anterior pelos seguintes:
  - 1. Definir, para os fins da presente Resolução, os Membros em atraso persistente como aqueles com mais de três anos de contribuições pendentes devidas à OIC aos 30 de setembro de 2018.
  - 2. Instruir o Diretor-Executivo a, tão logo quanto possível, entrar em contato com todos os Membros aos quais esta Resolução se refira e a informá-los de sua condição, ao mesmo tempo que prestando apoio a esses Membros para possibilitar que paguem integralmente suas contribuições ou formulem um plano de pagamento para submissão ao Comitê de Finanças e Administração.
  - 3. Instruir o Diretor-Executivo a apresentar relatório ao Conselho, em sua sessão de março de 2019, sobre a situação de cada Membro em atraso persistente, incluindo projetos de planos de pagamento.
  - 4. Apreciar, em sua sessão de março de 2019, a situação dos Membros em atraso persistente, incluindo os planos de pagamento propostos, e tomar as decisões pertinentes em cada caso.
- 16. O Conselho aprovou o projeto de Resolução que figura no documento <u>WP-Council</u> <u>296/18 Rev. 2</u> sobre Membros em atraso persistente, que se tornou a <u>Resolução 466 do CIC</u>, uma cópia da qual se encontra anexada a estas Decisões.

# Item 4.2: Projeto de Orçamento Administrativo para o exercício financeiro de 2018/19

17. Como referência básica, o Chefe de Finanças e Administração explicou que o Comitê de Finanças e Administração analisara minuciosamente o projeto de Orçamento em sua reunião intersessional de 28 de junho de 2018 e recomendara que o Conselho o aprovasse em sua 122.ª sessão, em setembro de 2018 (<u>FA-173/18 Rev. 2</u>). Apesar de uma discussão aprofundada pelos Membros na sessão do Conselho de setembro, não fora possível aprovar o Orçamento na altura, por falta de consenso sobre como resolver a questão dos Membros

em atraso persistente. Isso levara à realização de outra reunião intersessional do Comitê de Finanças e Administração em 8 de outubro de 2018 e da subsequente 123.ª sessão (extraordinária) do Conselho.

- 18. Não havendo relatório escrito sobre os resultados da reunião intersessional do Comitê de Finanças e Administração de 8 de outubro de 2018, os Membros foram informados de que o Comitê concentrara sua discussão no projeto de Resolução apresentado no item 4.1. O Comitê, em consequência, recomendara que o projeto de Resolução fosse aprovado pelo Conselho, juntamente com o projeto de Orçamento que figura no documento FA-173/18 Rev. 2, sem mudanças. O Diretor-Executivo pediu desculpas pelo fato de que, devido a circunstâncias excepcionais, um relatório sobre a reunião intersessional do Comitê de Finanças e Administração não fora distribuído antes da sessão do Conselho. Ele ao mesmo tempo reconheceu as preocupações que, à luz da importância desse relatório como subsídio para apreciação da matéria pelos Membros, eles haviam externado.
- 19. Diversos Membros fizeram perguntas e disseram estar preocupados com o que viam como discrepâncias no Orçamento, relativas, em particular, às despesas de pessoal. A Secretaria pediu desculpas pelos senões identificados e respondeu às perguntas dos Membros. O Chefe de Finanças e Administração explicou que, após diversas dispensas, o número de funcionários da OIC se reduzira a 13, embora um Estatístico ainda estivesse sendo recrutado. A Secretaria estava decidida a continuar a prestar os serviços esperados pelos Membros e a fazer poupanças em tudo que possível. A redução do número de funcionários fora significativa, mas, devido a diversos fatores, não se traduzia automaticamente em uma contração correspondente das despesas. Esses fatores incluíam, por exemplo, os custos do recrutamento internacional de funcionários; o cumprimento de obrigações contratuais relativas ao pessoal; a necessidade de contratar alguns serviços externos (tais como tradução) devido à dispensa de funcionários; o aluguel de locais de reunião em resultado da redução do espaço dos escritórios; os custos revisados de liquidação; e maiores obrigações para com o locador dos escritórios da OIC.
- 20. A versão revisada do Orçamento que figura no documento FA-173/18 Rev. 3, que se preparara em resposta às preocupações e questões suscitadas por alguns Membros, foi submetida a apreciação. O Diretor-Executivo voltou a expressar consternação pelas discrepâncias na versão anterior do documento e assegurou ao Conselho que elas haviam sido corrigidas. O Chefe de Finanças e Administração aproveitou a oportunidade para esclarecer a revisão das cifras e, com isso, tratar das preocupações suscitadas pelos Membros em relação, sobretudo, às despesas de pessoal. Maiores informações em apoio da compreensão do Orçamento pelos Membros seriam fornecidas.

- 21. Para garantir a contínua eficácia da supervisão financeira da Organização e dar aos Membros mais oportunidade de diálogo sobre a gestão financeira da Organização e seu Programa de Atividades, o Diretor-Executivo propôs que o Comitê de Finanças e Administração realizasse uma reunião intersessional em janeiro de 2019. Uma data apropriada seria oportunamente confirmada em consulta com o Presidente do Comitê. O Diretor-Executivo frisou para os Membros que a Organização Internacional do Café era deles e existia para servi-los. Todos os Membros, portanto, eram incentivados a participar da reunião intersessional proposta para janeiro de 2019, especialmente considerando que este período era de restrições financeiras não só para a Organização, mas também para o setor cafeeiro como um todo. O Diretor-Executivo enfatizou que, embora ainda fosse muito cedo para avaliar o verdadeiro impacto da redução do Orgamento e do número de funcionários para a Organização, era intenção da Secretaria ser sempre tão transparente quanto possível e trabalhar incansavelmente para garantir a manutenção dos serviços que os Membros esperavam.
- 22. O Conselho aprovou o projeto de Orçamento Administrativo para o exercício financeiro de 2018/19 que figura no documento <u>FA-173/18 Rev. 3</u><sup>2</sup>.
- 23. A Presidente agradeceu aos Membros suas valiosas contribuições e sua cuidadosa apreciação do Orçamento e da Resolução, para alcançar consenso. A Resolução aprovada era positiva por não excluir os Membros em atraso persistente e por apoiar sua contínua inclusão na Organização; ao mesmo tempo, ela continha uma mensagem robusta, deixando claro que a falta de pagamento pontual de contribuições vinha comprometendo a futura sustentabilidade da Organização. A aprovação do Orçamento, enquanto isso, capacitava a Organização a continuar seu trabalho em nome dos Membros.

# Item 5: Relatório acerca da implementação da Resolução 465 sobre níveis de preços do café

24. Os Membros notaram e apreciaram que o Diretor-Executivo e sua equipe vinham se empenhando ativamente na implementação do mandato definido na Resolução 465, relativa aos níveis de preços do café. Considerando que se apresentara o documento <a href="ICC-123-2">ICC-123-2</a> como relatório e que o Programa de Atividades aprovado não contemplava algumas das medidas indicadas no mesmo, que requeriam contribuições adicionais voluntárias, os Membros sugeriram que seria mais apropriado apreciar a questão mais a fundo na reunião

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Posteriormente distribuído como documento ICC-123-3.

intersessional do Comitê de Finanças e Administração proposta para janeiro de 2019. Nessa reunião, a Secretaria forneceria informações atualizadas sobre o progresso da implementação do Programa de Atividades aprovado para 2018/19 e da Resolução 465.

25. O Conselho decidiu adiar a discussão do item 5 para a reunião intersessional do Comitê de Finanças e Administração que se realizará em janeiro de 2019.

#### Item 6: Outros assuntos

26. Não havia outros assuntos de que tratar.

### Item 7: Reuniões futuras

27. Os Membros notaram que a 124.ª sessão do Conselho Internacional do Café e reuniões correlatas seriam realizadas no período de 25 a 29 de março de 2019, no Quênia; e que a 125.ª sessão seria realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019, em Londres.



ICC Resolution 466

14 novembro 2018 Original: inglês

Р

Conselho Internacional do Café 123.ª sessão (extraordinária) 14 novembro 2018 Londres, Reino Unido

# Resolução 466

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018

#### **MEMBROS EM ATRASO PERSISTENTE**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

## CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2 do Artigo 21 do Acordo Internacional do Café de 2007 determina que "se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida, tal Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do presente Acordo";

Que as contribuições pendentes devidas à Organização aumentaram com o tempo;

Que alguns Membros se encontram em atraso persistente, havendo acumulado contribuições pendentes durante vários anos, e que não se pode contar com sua contribuição ao Orçamento atual e a Orçamentos futuros;

Que a persistente falta de pagamento de contribuições prejudica seriamente o funcionamento do Acordo Internacional do Café, tanto em termos da execução do Orçamento Administrativo no curto prazo quanto em termos da liquidez da Organização no longo prazo,

#### **RESOLVE:**

- 5. Definir, para os fins da presente Resolução, os Membros em atraso persistente como aqueles com mais de três anos de contribuições pendentes devidas à OIC aos 30 de setembro de 2018.
- 6. Instruir o Diretor-Executivo a, tão logo quanto possível, entrar em contato com todos os Membros aos quais esta Resolução se refira e a informá-los de sua condição, ao mesmo tempo que prestando apoio a esses Membros para possibilitar que paguem integralmente suas contribuições ou formulem um plano de pagamento para submissão ao Comitê de Finanças e Administração.
- 7. Instruir o Diretor-Executivo a apresentar relatório ao Conselho, em sua sessão de março de 2019, sobre a situação de cada Membro em atraso persistente, incluindo projetos de planos de pagamento.
- 8. Apreciar, em sua sessão de março de 2019, a situação dos Membros em atraso persistente, incluindo os planos de pagamento propostos, e tomar as decisões pertinentes em cada caso.